ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE SARNEY
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 224/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014

Quarta, 14 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2292

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 014/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 2
PORTARIA 6
PORTARIA Nº 161 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 014/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 014/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PROB-ALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe confere o item VIII, do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre o Estado do Maranhão e o Município de Presidente Sarney;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA, que estabelece como objetivos a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano, a formação continuada, a avaliação e o monitoramento dos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico e pedagógico permanente às unidades escolares da rede municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney/MA, o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PROB-ALFA, destinado a fortalecer a capacidade institucional do Sistema Municipal de Ensino para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 2º O PROB-ALFA será desenvolvido em articulação com a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA, com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização e recomposição das aprendizagens e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 3º O PROB-ALFA terá como finalidade apoiar ações de:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano;

V – avaliação e monitoramento das aprendizagens;

VI – análise de indicadores educacionais;

VII – planejamento e execução de intervenções pedagógicas;

VIII – sistematização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

IX – fortalecimento da gestão educacional baseada em evidências.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do PROB-ALFA:

I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano;

IV – ampliar a capacidade técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – fortalecer as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais da educação;

VI – apoiar as escolas na análise dos resultados de aprendizagem;

VII – subsidiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem da rede municipal;

IX – promover a integração entre formação, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica;

X – fortalecer o regime de colaboração entre o Município e o Estado do Maranhão;

XI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

XII – apoiar a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O PROB-ALFA será desenvolvido nos seguintes eixos:

I – Formação Continuada, com ações destinadas à qualificação dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Acompanhamento Pedagógico, mediante apoio às equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores;

III – Avaliação e Monitoramento, com organização, sistematização e análise dos resultados das avaliações utilizadas pela rede;

IV – Recomposição das Aprendizagens, mediante apoio às ações destinadas aos estudantes com defasagens de aprendizagem;

V – Gestão e Planejamento, mediante produção de informações e subsídios técnicos para a tomada de decisões;

VI – Compartilhamento de Práticas Inspiradoras, mediante identificação, registro e disseminação de experiências exitosas.

Art. 6º As ações do Programa deverão estar articuladas ao planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e às metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e Letramento e no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 7º O PROB-ALFA compreenderá a concessão de bolsas a profissionais selecionados para desenvolver atividades de interesse público relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

§ 1º O quantitativo inicial de bolsas será de até 03 (três) bolsas, podendo ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária e financeira e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As bolsas serão destinadas prioritariamente às seguintes áreas de atuação:

I – formação e acompanhamento da alfabetização;

II – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

§ 3º O número de bolsas poderá ser alterado por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O valor mensal da bolsa será de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o bolsista e o Município, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

Art. 9º Poderão participar do processo de seleção para concessão das bolsas profissionais que atendam aos

requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A seleção dos bolsistas será realizada mediante à indicações, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Art. 11. A seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I – número de bolsas disponíveis;

II – requisitos para inscrição;

III – documentação necessária;

IV – critérios de seleção;

V – critérios de desempate;

VI – valor da bolsa;

VII – período de vigência;

VIII – atribuições dos bolsistas;

IX – forma de acompanhamento;

X – hipóteses de suspensão ou desligamento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 12. São atribuições dos bolsistas do PROB-ALFA:

I – colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento;

II – participar das reuniões de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

III – colaborar com as ações de formação continuada;

IV – apoiar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – acompanhar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – apoiar a coleta, organização e análise de dados educacionais;

VII – colaborar com a análise dos resultados das avaliações;

VIII – apoiar a identificação de estudantes com dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

IX – colaborar na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

X – produzir e sistematizar materiais e orientações pedagógicas;

XI – registrar as atividades realizadas;

XII – elaborar relatórios periódicos;

XIII – participar de reuniões técnicas e pedagógicas;

XIV – colaborar na identificação e sistematização de boas práticas;

XV – desenvolver outras atividades diretamente relacionadas aos objetivos do PROB-ALFA, desde que formalmente determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento dos bolsistas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Constituem instrumentos de acompanhamento:

I – relatório semestral;

II – cronograma de atividades;

III – registros das atividades desenvolvidas;

IV – frequência de participação;

V – registros das formações realizadas;

VI – demais documentos comprobatórios das atividades.

Art. 16. Os bolsistas deverão apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL

Art. 17. Ao final de cada exercício ou período de execução do Programa, a Secretaria Municipal de Educação elaborará

Relatório Técnico do PROB-ALFA.

Art. 18. O Relatório Técnico deverá apresentar, no mínimo:

I – período de execução;

II – quantitativo de bolsistas;

III – identificação e área de atuação dos bolsistas;

IV – principais atividades desenvolvidas;

V – quantidade de ações formativas realizadas;

VI – profissionais alcançados;

VII – escolas acompanhadas;

VIII – ações de alfabetização realizadas;

IX – ações de recomposição das aprendizagens;

X – ações de avaliação e monitoramento;

XI – resultados alcançados;

XII – dificuldades encontradas;

XIII – encaminhamentos;

XIV – documentação comprobatória.

Parágrafo único. O Relatório Técnico deverá evidenciar a contribuição das atividades dos bolsistas para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 19. O PROB-ALFA será desenvolvido de forma articulada às ações de alfabetização, formação continuada e recomposição das aprendizagens realizadas pelo Município em regime de colaboração com o Governo do Estado do Maranhão.

§ 1º A participação do Município em programas estaduais ou federais de bolsas, formação ou apoio técnico não impede a execução do PROB-ALFA.

§ 2º O PROB-ALFA poderá complementar as ações desenvolvidas em regime de colaboração, especialmente no que se refere ao acompanhamento, monitoramento e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º As ações do Programa deverão evitar sobreposição de atribuições e assegurar complementaridade entre as iniciativas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 20. A coordenação geral do PROB-ALFA caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o Programa;

II – acompanhar os bolsistas;

III – acompanhar a execução das atividades;

IV – analisar os relatórios;

V – organizar a documentação comprobatória;

VI – avaliar os resultados;

VII – elaborar o Relatório Técnico Anual;

VIII – promover a articulação do Programa com as demais políticas de alfabetização.

Art. 22. O Programa deverá manter articulação com o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, quando instituído, para fins de acompanhamento, monitoramento e proposição de melhorias.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do PROB-ALFA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 24. A concessão e o pagamento das bolsas ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias junto aos setores competentes para a adequada classificação e execução das despesas decorrentes deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo organizado da documentação referente ao PROB-ALFA, contendo, no mínimo:

I – este Decreto;

II – relação nominal dos bolsistas;

III – termos de compromisso;

IV – cronogramas;

V – relatórios;

VI – registros das atividades;

VII – documentos relativos aos pagamentos;

VIII – Relatório Técnico Anual;

IX – demais documentos necessários à comprovação da execução do Programa.

Art. 26. A documentação do Programa deverá permanecer disponível para acompanhamento pelos órgãos de controle e para comprovação da execução das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O bolsista poderá ser desligado do Programa:

I – a pedido;

II – pelo encerramento do período de vigência da bolsa;

III – pelo descumprimento das atribuições estabelecidas;

IV – pela ausência injustificada nas atividades previstas;

V – pela não apresentação dos relatórios exigidos;

VI – pela utilização indevida dos recursos recebidos;

Art. 28. O desligamento deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos setores jurídico, orçamentário e de controle interno do Município.

Art. 31. A concessão das bolsas prevista neste Decreto observará a legislação municipal específica, quando existente, bem como as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

Art. 32. Este Decreto poderá ser regulamentado por edital, portaria e demais atos administrativos necessários à sua execução.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 29º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 14 de setembro de 2026

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Josenilson Furtado Ribeiro

Código identificador: $ym1Uv.cFbAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 161 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 161 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor(a) público(a) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, nos termos do que dispõe os itens VIII e XI do Art. 71 da Lei Orgânica, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.370/2016, e da jurisprudência consolidada sobre a matéria, especificamente na condição estabelecida pelo Laudo Médico (CID 10: F84 + F90);

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos legais e o parecer favorável da Procuradoria do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir, a partir de 19/10/2026, a carga horária semanal para 50% (cinquenta por cento) do(a) servidor(a) TATIANE DE JESUS SARGES CAMPOS, portador(a) da Matrícula nº 413, ocupante do cargo de Professor Nível III.

Art. 2º - Esta concessão terá validade de caráter por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 29º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 14 de outubro de 2026.

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Josenilson Furtado Ribeiro

Código identificador: tlm99isxrja20261014111007

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: contato@presidentesarney.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=41346277000158/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE PRESIDENTE SARNEY:01613745000199
Data: 14/10/2026